



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.120 BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.729 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à construção da sede da Associação Rural de Porto de Móz.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à construção da sede da Associação Rural de Porto de Móz, município do mesmo nome.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue à Diretoria da referida Associação.

Art. 3.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.730 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para reparos e adaptação no Grupo Escolar da Vila Carapajó, município de Cametá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder reparos e adaptação do Grupo Escolar da Vila de Carapajó, Município de Cametá.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas das obras a serem efetuadas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a ser pago no presente exercício, pelo Tesouro do Estado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.731 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à continuação da construção do calçadão da cidade

de Marapanim.
A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio à Prefeitura Municipal de Marapanim, para continuação da construção do calçadão da sede do Município.

Art. 2.º A quantia autorizada no artigo anterior, será entregue ao Prefeito Municipal que prestará contas, do seu emprego, ao Governo do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.732 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Aguas, sub-consignação Material de Consumo, do Orçamento vigente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação, na consignação "Departamento Estadual de Aguas", sub-consignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de cinco milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 5.100.000,00) distribuído pelos seguintes itens:

"Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para bomba do Uirara as casas de ga Usina "Dielsel", de São Braz
"Outros artigos, tais como sulfato de alumínio, etc. ...

3.000.000,00

2.100.000,00

Cr\$ 5.100.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.733 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial de Cr\$ 43.200,00 em favor de D. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador Pedro Veloso.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00) em favor de D. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador Pedro Veloso, para pagamento de pensão que deixou de receber no período de 15 de julho de 1957 a 14 de julho de 1958, à razão de Cr\$ 3.600,00 mensais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do saldo verificado no presente exercício financeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.734 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre a inclusão no plano de Obras do Estado, para o exercício de 1959, da construção de um grupo escolar na vila de Urumajó, no município de Bragança e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica incluído no plano de Obras do Estado, para o exercício de 1959, a construção de um grupo escolar na vila de Urumajó, no município de Bragança.

Art. 2.º O encargo criado por esta lei, até o limite de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correrá à conta da dotação global constante da tabela n. 115, do orçamento geral do Estado, sob a rubrica "Construção de próprios do Estado".

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.735 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dá um prédio do Estado ao Sindicato dos Motoristas Rodoviários de Belém.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Motoristas Rodoviários de Belém um prédio pertencente ao patrimônio do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.736 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre o efetivo da Inspetoria da Guarda Civil e abre um crédito suplementar no orçamento de 1959.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O efetivo da Inspetoria da Guarda Civil fica aumentado de cento e onze (111) guardas civis de 3.ª classe com o vencimento anual de Cr\$ 33.600,00.

Parágrafo único. Para atender a despesa definida neste artigo fica aberto um crédito suplementar de um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.864.800,00).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959 e terminará a 30 de junho do mesmo ano, quando novo crédito suplementar será pedido pelo Poder Executivo, para cobertura das despesas correspondentes ao 2.º semestre do exercício, da consignação orçamentária de que trata o parágrafo único do artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1.737 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Majora a Taxa de Auxílio ao Combate à Lepra, criada pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, amplia a sua incidência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Taxa de Auxílio ao combate à Lepra, instituída pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, passará a ser de hum cruzeiros (Cr\$ 1,00) por quilo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez — " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas venais poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do repórter e o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar qualquer interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

grama de carne fresca ou congelada de qualquer gado-vacum, suíno, ovino e caprino — dada ao consumo público em qualquer ponto do território do Estado.

Art. 2º A mencionada taxa passará a incidir, também, sobre as vísceras oferecidas ao consumo público à razão de trinta centavos (Cr\$ 0,30) por quilograma, tomando-se 25 quilos por base para cada víscera completa.

Art. 3º Também ficará sujeito a cobrança da "Taxa de auxílio ao combate à Lepra" o gado exportado para fora do Estado, cobrado como adicional ao imposto de vendas e consignações na base de dez por cento (10%), pelas exatarias estaduais.

Art. 4º A totalidade da renda resultante dessa majoração reverterá em benefício da Liga Contra a Lepra do Pará, que a aplicará no serviço de combate ao referido mal e na manutenção e ampliação dos seus órgãos assistenciais.

Art. 5º A cobrança da taxa aludida será efetuada no Matadouro, pela sua tesouraria que recolherá semanalmente o produto de arrecadação das multas efetuadas, a conta da Liga, no Banco do Brasil.

Art. 6º No interior do Estado as aludidas taxas serão cobradas pelas Exatarias Fiscais.

Art. 7º A sonegação, a falta de pagamento ou recolhimento de taxas acarretarão ao infrator a aplicação da multa correspondente ao quintuplo da importância devida não recolhida.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado.

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.738 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, em favor de Manoel Gomes do Rosário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), em favor de Manoel Gomes do Rosário, destinado ao pagamento de serviços prestados ao Estado, durante dez (10) meses, no período de 1-11-57 a 31-8-58, na qualidade de Escrivão "ad-hoc", da Delegacia de Polícia de Gurupá.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.739 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a instalar um Posto Médico na vila de Santa Luzia, no Município de Irituia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um Posto Médico na vila de Santa Luzia, no Município de Irituia.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com o encargo criado por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a conta dos recursos disponíveis do exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1.740 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à Escola de Comércio do Baixo-Amazonas, com sede no Município de Santarém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como auxílio à Escola de Comércio do Baixo-Amazonas, com sede no Município de Santarém.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.741 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para a construção de um pavilhão no Grupo Escolar da cidade de Breves, Município do mesmo nome.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para a construção de um novo pavilhão no Grupo Escolar da cidade de Breves, Município do mesmo nome.

Art. 2º A verba de que trata o artigo anterior correrá a conta da dotação global constante da Tabela 107, do orçamento do Estado para 1959, Construção de Próprios do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.742 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Abre um crédito especial de Cr\$ 27.920,00, e da outra providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de vinte e sete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 27.920,00), destinado a ocorrer as despesas com o fornecimento de material de expediente para a Secretaria da Assembleia Legislativa efetuada pela firma Gráfica Vitória, no ano de 1957.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do saldo do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.743 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome, autorizando o Executivo a abrir o crédito especial necessário.

Art. 2º. O auxílio de que trata a presente lei será entregue à Irmã Diretora do referido estabelecimento de ensino.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.744 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a criar, no lugar Curupeté, município de Abaetetuba, uma escola isolada mista estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no lugar Curupeté, Município de Abaetetuba, uma escola isolada mista estadual, a funcionar no prédio da escola rural ali construída às expensas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de propriedade do Estado.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.745 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre o plano de expansão agro-pecuária para a produção de alimentos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a executar um plano de loteamento de terras de seu patrimônio, localizada nas proximidades dos centros urbanos, em pequenas áreas, até o máximo de 15 hectares, para formação de granjas destinadas à criação de gado leiteiro, horticultura fruticultura, avicultura, suinocultura e outras atividades do mesmo gênero ligadas à produção de alimentos.

Art. 2º. As áreas dos loteamentos a serem feitas e as que já houverem sido anteriormente divididas serão concedidas gratuitamente aos que desejarem se dedicar às atividades agro-pecuárias acima especificadas, mediante apresentação de plano de instalação e de trabalho a Secretaria de Produção, que examinará a proposta e dará assistência ao requerente em tudo o que for necessário para a obtenção desejada.

Art. 3º. Expedido o bilhete provisório de localização e não havendo, dentro do prazo de um (1) ano, exercício da atividade programada, de caráter agro-pecuário, será automaticamente cancelada a concessão feita devendo, dos títulos expedidos, constar especificamente esta clau-

sua.

Art. 4º. O título definitivo de posse poderá ser concedido em qualquer momento desde que comprovado a existência no lote concedido de benfeitorias de caráter agro-pecuário, tais como instalações, presença de rebanhos, lavoura, pastagens, etc., que demonstrem capacidade de trabalho, e assegurem produção suficiente, devendo ser apresentado à Secretaria de Produção um plano detalhado de ampliação ou melhoramento das atividades já existentes.

Art. 5º. Fica criado o "Fundo de Expansão Agro-Pecuária", para financiar as atividades agro-pecuárias de pequenas granjas, nas proximidades dos centros urbanos, que se instalarem na forma do art. 1º, desta lei.

Art. 6º. O "Fundo de Expansão Agro-Pecuária" será superintendido por um Conselho Econômico constituído pelos Secretários de Estado de Produção e de Finanças e pelos chefes de Divisão do Fomento Vegetal e do Fomento Animal, do Departamento de Fomento, da Secretaria de Estado de Produção, sob a presidência do Secretário de Estado de Produção.

Art. 7º. O "Fundo de Expansão Agro-Pecuária" será provido por dotação específica, anual, de quantia nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no orçamento do Estado, durante dez (10) anos consecutivos, a partir do vintouro exercício de 1960.

Art. 8º. O financiamento de que trata esta lei será feito por meio de contrato de empréstimo para aquisição de adubos, sementes, máquinas, veículos, custeio de criação e aquisição de gado, aves e equipamentos para avicultura, a prazos variáveis, de três a cinco anos, de acordo com a natureza da operação.

§ 1º. O empréstimo de quantia nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sem juros, será concedido pelo Estado à pessoa física ou jurídica, idônea, devidamente habilitada perante o Conselho Econômico de que trata o art. 5º, da presente lei.

§ 2º. No contrato de empréstimo far-se-á especificação minuciosa de sua aplicação, vedada a utilização do mesmo em finalidades e estranhas à lavoura ou à pecuária.

§ 3º. Os mutuários ficam obrigados a apresentar ao Conselho Econômico prova da aplicação do empréstimo obtido, dentro do prazo de seis (6) meses da data da assinatura do respectivo contrato; não o fazendo terão de devolver a quantia à conta do empréstimo acrescida de multa de 10 % (dez por cento).

Art. 9º. Os recursos financeiros para atendimento de empréstimos de finalidade definida nesta lei no corrente exercício, correrão à conta da dotação — para aplicação conforme plano a ser estabelecido — da consignação "Fomento Econômico em Geral", da Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente, não podendo ditos recursos excederem a um total global de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Americo Silva
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 184 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os senhores José Pessoa de Oliveira, Diretor, em substituição da Divisão de Organização e Orcamento do Departamento do Serviço Público; Capitão

Osmar Barbosa de Amorim e Alfredo Toscano, respectivamente, Assistente Militar e Oficial de Gabinete do Governador, para procederem, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta, a um inventário de todos os pertences, patrimônio, objetos de arte, móveis e utensílios do Palacete Governamental, residencial e anexo, a fim de que o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento acima aludido, possa receber e ter sob sua guarda e responsabilidade tudo devidamente relacionado, de vez que no imóvel referido vai residir, enquanto estiver no exercício daquele cargo, autorizado por este Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 195 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ponto facultativo nas Repartições do Estado, ex-

ceto as arrecadadoras, amanhã, dia 25 em homenagem ao "Dia de Caxias".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Henrique de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 28-8-59.

Legu rimentos:

N. 0301, do Américo Pereira Lima, solicitando pagamento do auxílio a que tem direito. — Informe a Secret. Finanças.

N. 0302, de Casemiro Caetano de Almeida, notário público do lugar "São José" em Obidos, solicitando efetividade no referido cargo. — Indeferido por falta de amparo legal. Sendo o cargo de escrivão de nascimento, casamento e obitos de provimento vitalício, essa vitalidade só é alcançada através a prestação de concurso de provas e segundo a classificação obtida, nos termos do artigo 121 e parágrafo único do Código Judiciário.

N. 0295, de Marisete Adey da Costa, Souza, solicitando a sua readmissão no cargo de Oficial Auxiliar do Departamento de Receita. — Ao D. S. F.

N. 0288, de Maria do Rosário Santana Steel, professora, solicitando um empréstimo. — Ao parecer da S. E. F.

N. 0216, de Emilia da Silva Borges, professora, aposentada, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 0285, da Panair do Brasil S/A, encaminhando conta para efeito de pagamento. — Ao D. S. P. para empregar. A Secretaria de Finanças para pagar.

N. 0292, de Maria Jeanete Aguiar Videira, solicitando uma colocação de auxiliar no Dep. de Aguas. — A vaga não existe. Ao Gabinete para dar ciência à signatária.

N. 1081, do Relatório do 3.º Semestre pelo Sr. Francisco Silvestre Bezerra, Delegado Rural, dos serviços efetuados no Município de Chaves e Afuá. — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 653, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que José Perilo da Rosa, Administrador da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, aposentado, solicita o pagamento proveniente de percentagens, que deixou de receber nos meses de Novembro e Dez. de 1959. — Ao Secretário de Governo.

N. 0286, de Walmir Leite de Carvalho, solicitando isenção do imposto de transmissão de propriedade da casa que mandou construir a rua Mundurucus, nesta cidade. — Indeferido. A isenção pleiteada pelo requerente não encontra amparo legal, por infringir a Lei n. 484, de 15-9-51, que regula a concessão da isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", que limitou em Cr\$ 200.000,00 o valor máximo para aquisição da casa própria (Art. 1.º, letra "B"), e o imóvel adquirido pelo valor de Cr\$ 400.000,00, como se vê da guia junta ao processo. Restituam-se ao interessado os documentos juntos.

Cartas:

N. 0292, de Maria Jeanete Aguiar Videira, solicitando uma colocação de auxiliar no Dep. de Aguas. — A vaga não existe. Ao Gabinete para dar ciência à signatária.

N. 1081, do Relatório do 3.º Semestre pelo Sr. Francisco Silvestre Bezerra, Delegado Rural, dos serviços efetuados no Município de Chaves e Afuá. — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 653, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que José Perilo da Rosa, Administrador da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, aposentado, solicita o pagamento proveniente de percentagens, que deixou de receber nos meses de Novembro e Dez. de 1959. — Ao Secretário de Governo.

N. 0286, de Walmir Leite de Carvalho, solicitando isenção do imposto de transmissão de propriedade da casa que mandou construir a rua Mundurucus, nesta cidade. — Indeferido. A isenção pleiteada pelo requerente não encontra amparo legal, por infringir a Lei n. 484, de 15-9-51, que regula a concessão da isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", que limitou em Cr\$ 200.000,00 o valor máximo para aquisição da casa própria (Art. 1.º, letra "B"), e o imóvel adquirido pelo valor de Cr\$ 400.000,00, como se vê da guia junta ao processo. Restituam-se ao interessado os documentos juntos.

Cartas:

N. 40, de Francisco Pereira de Castro, 2º suplente de promotor na Vila de Caracara — Cachoeira do Arari, pedindo exoneração — A S.I.J. para atender como pede.

N. 41, de Mário Dias Teixeira, Belém — De acordo com o parecer. A S.I.J. para os devidos fins.

N. 42, de Mário Dias Teixeira — Belém — De acordo com o parecer. A S.I.J. para os devidos fins.

Ofícios:

N. 769, da Assembléia Legislativa, sobre o embarque

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-8-59.

Petições:

0311 — Waldemar Farias

Ferreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Como requer.

0338 — Raimundo da Costa

Sampaio, 2º. tenente da reserva remunerada da P.M.

E., pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia

de Soure — Como requer.

0339 — Francisco Maria Bor-

dalo, exportador de madeiras

da Amazônia, faz solicitação

— Ao Consultor Geral para exame e parecer.

Cartas:

N. 40, de Francisco Pereira

de Castro, 2º. suplente de

promotor na Vila de Caraca-

ra — Cachoeira do Arari, pe-

dindo exoneração — A S.I.J.

para atender como pede.

N. 41, de Mário Dias

Teixeira, Belém — De acór-

do com o parecer. A S.I.J.

para os devidos fins.

N. 42, de Mário Dias

Teixeira — Belém — De

acórdio com o parecer. A S.

I.J. para os devidos fins.

Ofícios:

N. 769, da Assembléia Le-

gislativa, sobre o embarque

do porto de Santos para esta cidade de todo o material rodante, notadamente — camaras de ar e pneumáticos, que estejam aguardando embarque para esta Capital — Acusar.

— N. 770, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Abel Figueiredo, sobre o impaludismo e a desinteria, no Município de Cametá. 10. Acusar e comunicar foram tomadas as providências. 20. A Sec. de Saúde para averiguar e providenciar imediatamente.

— N. 771, da Assembléa Legislativa, comunicando que foram rejeitadas as razões do veto apostas ao projeto de lei s. 32, de 10 de março de 1959 — Solicite-se à d. Assembléa Legislativa o processo respectivo.

— N. 772, da Assembléa Legislativa, sobre a aprovação das razões de veto apostas ao projeto de lei n. 143, de 21/11/58 — Arquivar.

— N. 767, da Assembléa Legislativa, sobre as razões de veto apostas pelo Poder Executivo nos projetos de lei 176, de dezembro de 1958, de 17/59 e 88, 90, de 22 do mesmo mês — Arquivar.

— N. 708, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Rodolfo Chermont, solicitando a instalação de uma torneira pública no local denominado Vila da Barca, nesta cidade — Acusar e comunicar, ter sido o apelo encaminhado ao Sr. Diretor do Dep. de Águas, ao qual deve ser remetido cópia do mesmo.

— N. 712, da Assembléa Legislativa, sobre as verbas destinadas aos órgãos do Ministério da Agricultura, nesta cidade — Acusar e comunicar foi encaminhado expediente no sentido solicitado, ao Governo Federal.

— N. 732, da Assembléa Legislativa, anexo um requere-

rimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a inclusão no plano de obras do D.E.R., para 1960, da ligação Anhangá-Curuçá-Marapanim — Comunicar que a sugestão foi encaminhada ao D.E.R.

— N. 734, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Enemezio Martins, sobre a inclusão no plano de obras do Estado, para o ano de 1960, dos grupos escolares das cidades de Bujará e Capim — Acusar o recebimento e dizer que a sugestão será considerada.

— N. 735, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Enemezio Martins, sobre a construção da rod. via Marapanim-Marudá — Comunicar que a sugestão foi encaminhada ao D.E.R.

— N. 736, da Assembléa Legislativa, sobre a dispensa da criação de uma Guarda Pessoal para o Governo — Acusar e agradecer.

— N. 744, da Assembléa Legislativa, sobre as razões de veto total, apostas pelo Poder Executivo, aos projetos de leis ns. 189 e 180, de agosto de 1959 — Arquivar.

— N. 751, da Assembléa Legislativa, sobre o relatório da confecção da vacina antirrábica — Acusar e comunicar foram tomadas as providências.

— N. 759, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a criação de escolas rurais nos povoados de S. Bento e Santa Luzia, no município de Salinópolis — Informar que a sugestão vai ser considerada.

— N. 47, da Prefeitura Municipal de Parel, sobre o suplente de preter, Senhor Washington Maranhão Barbosa — Ao Secretário de Interior e Justiça, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 153 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar os funcionários Joaquim Moreira Filho e Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro, Fiscais de Rendas do Estado, para, em comissão, procederem a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais e outros pontos dos Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Almeirim, Santarém, Oriximiná e Monte Alegre, referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados, devendo os designados, em cada um desses municípios, serem acompanhados pelo respectivo Coletor, bem como requisitarem os necessários meios de transportes nas Exatarias, para o bom desempenho desta missão.

Os designados terão direito às percentagens sobre o arrecadado em consequência dessa fiscalização conforme estabelece o Regulamento, além das diárias de que trata o art. 134, da Lei n. 749, de 24-12-53, cabendo aos coletores apenas as quotas de percen-

gens a que fizerem jus.

Concluído o serviço deverão os designados apresentarem relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado e o que ficou por arrecadar, bem como as despesas decorrentes deste serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 21 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 154 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Nilo Torres de Vasconcelos, Coletor Estadual em Nova Timbóata, para proceder a uma fiscalização ao comércio do município de Vizeu, referente ao imposto de vendas e consignações dos exercícios que ainda não foram fiscalizados, podendo o designado requisitar naquela Exatária os meios de transporte necessários ao bom êxito do serviço, do qual deverá ser apresentado relatório com um mapa discriminativo das casas comerciais fiscalizadas, dos lançamen-

tos feitos, do imposto arrecadado e por arrecadar, bem como das despesas efetuadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 71 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Sadio Hasegawa, em petição protocolada nesta Se-

cretaria de Estado sob o n. 133-58.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ananias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 24 de agosto de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço do Acôrdo de Fomento da Produção Animal, no Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade do Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o executor do Serviço do Acôrdo de Fomento da Produção Animal no Maranhão, Senhor Francisco Manoel de Oliveira Filho, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 10 de junho de 1958, destinado à aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária, naquele Estado, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado e mencionado em sua cláusula segunda (2ª), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 do agosto de 1959

WALDIR BOUHID.

FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO.
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Sidney de Vasconcelos Queiroz.

Anexo ao termo aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço do Acôrdo de Fomento da Produção Animal no Maranhão — Ministério da Agricultura, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à recuperação da pecuária no referido Estado.

— Aquisição de 20 (vinte) touros da raça Holandesa, preta e branca, puros por cruza, idade de 2 a 3 anos, a serem ad-

quiridos em São Paulo, à razão de Cr\$ 25.000,00	500.000,00
Idem de 20 (vinte) touros da raça Gu- será, de puro sangue, idade de 2 a 3 anos a serem adquiridos em São Luiz, proce- dentes do Estado de Minas ou São Paulo, à razão de Cr\$ 25.000,00	500.000,00
Idem de (quarenta) 40 touros da raça Nelore, de puro sangue, de 2 1/2 a 3 a anos de idade, a serem adquiridos em São Luiz, procedentes de Uberaba — Estado de Minas, à razão de Cr\$ 25.000,00	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Escola de Enfermagem de Cuiabá, a cargo do referido Governo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-
zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca-
pital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do
Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Wal-
dir Bouhid, e o procurador do Governo do Estado de Mato

Grosso, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o pre-
sente aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes,
em 31 de dezembro de 1958, para aplicação da verba de
Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1958, destinada à Escola de
Enfermagem de Cuiabá, para o fim especial de ajustar como
ajustado têm, declarar que o plano de aplicação a que se
refere a cláusula segunda do termo aditado, foi devida-
mente aprovado, sendo a este anexado por cópia autenticada
pelos representantes das entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-
das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas,
condições e encargos do instrumento aditado, do qual pas-
sará este a fazer parte integrante a partir da data de seu
registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo
Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração
da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de
lido e achado conforme, vai assinada pelos representantes
das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas
abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID.

WALDECK D ESOUZA FALCÃO.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar.

Leonel Monteiro.

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS DO ORÇAMENTO DA SUPERINTEN-
DÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, DESTINADO A ESCOLA DE ENFER-
MAGEM DE CUIABÁ

Discriminação	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
PARTE DO PAVIMENTO TÉRREO				50.000,00
I — INSTALAÇÃO DA OBRA	Vb	—	—	—
II — FUNDAÇÕES				4.500,00
a) Escavação	m3	30,00	150,00	4.500,00
b) Concreto ciclópico para blocos	m3	22,00	3.000,00	66.000,00
c) Cintos de concreto armado	m3	14,00	14.000,00	196.000,00
d) Atorro entre Baldrame	m3	77,00	150,00	11.550,00
III — LAGE IMPERMEABILIZADORA				87.600,00
a) Lage Impermeabilizadora	m3	29,20	3.000,00	87.600,00
IV — CONCRETO ARMADO SEM ESTRUTURA				493.000,00
a) Parte do teto do Pavimento térreo	m3	34,00	14.500,00	493.000,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO				36.000,00
a) De 1 vez	m2	100,00	360,00	36.000,00
b) De 1/2 vez	m2	192,00	190,00	36.480,00
VI — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				18.870,00
a) Instalação Elétrica embutida na Lage	Vb	—	—	18.870,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à For-
mação de Pastagens, na área amazônica daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superinten-
dente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis

(1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º

1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza para formação de pastagens na área amazônica de Goiás: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segunda a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A aquisição de material e a prestação de serviços de qualquer natureza, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contratação Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à aprovação

do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para os devidos fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1959

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para o emprêgo da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), incluído no Orçamento da República para o exercício corrente e destinada à formação de pastagens, na área amazônica do referido Estado.

1 — Broca e derrubada de 300 ha. de mata ou capoeira, para formação de pastagem à razão de Cr\$ 5.000,00 ha.	1 500 000,00
2 — Plantio de 300 ha. a razão de Cr\$ 400,00	120 000,00
3 — Instalações rurais, destinadas ao fomento e abrigo para gado	200 000,00
4 — Conservação de campo de pastagem	100 000,00
5 — Eventuais	90 000,00
Total	Cr\$ 2 000 000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, ratificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezoito (18), do Regulamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Decreto nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953), e do artigo dezoito (18) do Regulamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Decreto nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953), o qual se refere à aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00, incluída no Orçamento da República para o exercício corrente e destinada à formação de pastagens, na área amazônica do referido Estado, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), art. 12, § 2º, da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado

Terça-feira, 25

feito pelos representantes das entidades acordantes a este termo, acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 Reprodutores; 10 — Goiás; 1 — Aquisição de reprodutores para a recuperação da pecuária, a cargo do Governo do Estado: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às doações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à aquisição de reprodutores para a recuperação da pecuária, a cargo do Governo do Estado.

1 — Aquisição de 50 reprodutores da raça "Gyr"	1.000.000,00
2 — Aquisição de 50 reprodutores da raça "Nelore"	1.000.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à aquisição de sementes e mudas selecionadas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este termo, acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 Reprodutores; 10 — Goiás; 1 — Aquisição de reprodutores para a recuperação da pecuária, a cargo do Governo do Estado: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

De ordem do Sr. F. nheiro, Chefe desta Seção, faço publicar, que por ordem do Sr. Batista Jorge, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, requerida por compra sorte de terras devotas próprias para a indústria Agrícola, sita na 6a. Colônia, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito —ará, com as seguintes i

ções e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.285 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pastoral, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.283 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Djalmir Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Acará.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.280 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Walter de Castro Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.281 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando de Paiva Abreu, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.282 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arlindo

do Gomes Tolêdo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.284 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fonseca Perfeito, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 110. Termo; 110. Município e 220. Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito, Oficial Adm.
(T—25.560 — 21, 22/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odilon Heitor de Assunção, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 110. Termo; 110. Município e 220. Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.60 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.297 — 5, 15 e 25/8/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalberto Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 110. Termo; 110. Município e 220. Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.298 — 5, 15 e 25/8/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nestor Lucas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 110. Termo; 110. Município e 220. Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.299 — 5, 15 e 25/8/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aluizio Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca; 160. Termo; 160. Município e 340. Distrito-Bragança, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a linha lateral das terras requeridas por José Maria Ferreira, pelo lado direito e esquerdo e fundos, com terras

devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Itaganga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.293 — 5, 15 e 25/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Plínio de Paiva Abreu, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca: 11.º Termo: 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.295 — 5, 15 e 25/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Thomaz Roberto Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca: 11.º Termo: 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.296 — 5, 15 e 25/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca: 39.º Termo: 39.º Município e 99.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Bradwardine Cova, pelo lado esquerdo, com Juarez Parreira, pelos lados direitos e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(Dias 15, 25/8 e 5/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. en. trância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as fun-

ções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias—4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia

da sede do município de Capaema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias—4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchíades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva,

Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se achar em curso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,

Escrivãria

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa.

a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto,

Escrivãria.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mariano Fausto Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca: 16.º Termo, 16.º

Município e 34.º Distrito-Bragança, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente e pelo lado esquerdo, com terras devolutas, pelo lado direito, com Manoel Antonio de Souza e pelos fundos, com Paulo Fernando de Moura. O referido lote de terras mede 4.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.292 — 5. 15 e 25/8/59)

ANÚNCIOS

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A.

Ata da terceira Sessão Extraordinária da firma "B. Soeiro Máquinas e Representações S. A.". "SOMAC", realizada em doze de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

As dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede social, sita à Rua Treze de maio, número cento e oitenta e oito, cento e noventa e dois, sob a presidência da Senhora Mercedes de Azevedo Santa Rosa, Presidente da Assembléia Geral, contando com a presença de acionistas somando um total de quatro mil oitocentos e setenta ações, conforme se verifica pelo Livro de Presença, secretariada pelos senhores Areolino Soares Batista e José Rodrigues Pinheiro, como primeiro e segundo Secretários. Iniciando os trabalhos, a senhora Presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias sete, oito e doze do corrente, com o seguinte teor: — "B. Soeiro Máquinas e Representações S. A." "SOMAC" — Assembléia Geral Extraordinária, primeira convocação. — Nos termos do item a) do artigo vinte e três, combinado com o artigo quarenta e cinco, dos Estatutos Sociais, convocamos os acionistas de "B. Soeiro Máquinas e Representações S. A." "SOMAC", às dezesseis horas do dia doze de agosto

corrente, se reuniram na sede social nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Treze de maio, cento e oitenta e oito a cento e noventa e dois, para discutirem e deliberarem os seguintes assuntos, em Assembléia Geral Extraordinária: a) alienação de terreno edificado sob os números cento e oitenta e oito, cento e noventa e cento e noventa e dois, na Rua Treze de maio, nesta cidade de Belém do Pará, atualmente, a sede desta Empresa; b) liquidação da Sociedade; c) no caso de aprovação da matéria versada no item anterior, determinação do modo de liquidação da Sociedade, assim como, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação; d) o que ocorrer. Belém, primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. (Assinado) Milton Benedicto Duarte Soeiro, Diretor-Presidente. — Areolino Soares Batista, Diretor-Secretário. — Victor Sodré da Mota, Diretor Tesoureiro. Em seguida a Senhora Presidente passou a ler o Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: — Senhores Acionistas: Pelo estudo já procedido no Balanço da Empresa em trinta e um de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e oito, cuja situação de dificuldades perdura, embora o seu ativo cubra perfeitamente o passivo, entretanto, com a paralisação quase completa do seu movimento, a sua situação, sem auxílios externos, parece-nos insustentável. Dessa forma, a menos que o encerramento do Balanço que se vai proceder demonstre o contrário a solução, já que outros recursos não se podem obter a nosso ver é a alienação do imóvel. Este é o nosso parecer que submetemos a douda Assembléia Geral — Belém, doze de julho de um mil novecentos e cinquenta e nove. (Assinado) Edgar Napoleão Cohen — José Emilio Leal Martins e Geraldo Ferreira Lima. Os acionistas Doutor Milton Benedicto Duarte Soeiro e Antonio da Silva Terra, foram presentes pelos seus bastantes procuradores e acionistas Doutor Paulo Cezar de Oli-

veira e Joaquim Pires dos Santos Lima, conforme instrumentos de procuração apresentados o que fazem parte desta. A continuação, posta a palavra à disposição dos presentes, tomou a palavra o acionista Doutor Paulo Cezar de Oliveira que se manifestando sobre o primeiro item da convocação ou seja a alienação dos imóveis números cento e oitenta e oito, cento e noventa e cento e noventa e dois, disse da conveniência da venda do referido imóvel, como única solução às dificuldades de saldar os compromissos da firma. Depois de tecer várias considerações declarou ser favorável a referida alienação por si próprio, como acionista e pelo Diretor-Presidente que neste ato representa. Em seguida, os acionistas Doutor Joaquim Pires dos Santos Lima e Antonio da Silva Terra, devidamente representado concordaram com a alienação do referido imóvel pela quantia de seis milhões de cruzeiros, deduzidos aparte dessa quantia o imposto imobiliário, conforme entendimento com os compradores. Como ninguém mais se manifestasse, foi aprovada a venda do referido imóvel a Rua Treze de maio números cento e oitenta e oito, cento e noventa e cento e noventa e dois. Em seguida, posta a palavra à disposição dos acionistas para se manifestarem sobre a letra b) do referido Edital de Convocação, ou seja, sobre a liquidação da Sociedade "B. Soeiro Máquinas e Representações S. A.", pediu a palavra o acionista Paulo Cezar de Oliveira que depois de tecer várias considerações, externou seu profundo pesar, e bem assim, o do Diretor-Presidente da mesma, por ver a impossibilidade de continuar a Sociedade, que durante mais de quarenta anos, constituiu patrimônio comercial e moral nesta terra. Disse mais lamentar ser essa a única solução que encontrava capaz de impedir que aqueles que com a firma transacionaram pudesse vir a sofrer prejuízos profundos e irreparáveis. Disse, ainda, que bem sabia quanto muito custaria aqueles que nesta sociedade concorreram pa-

ra formação do seu conceito moral e do seu patrimônio material, ver, nesta ocasião a dissolução da firma que representava a continuidade da sua própria família. Terminou manifestando-se pela liquidação da Sociedade face aos motivos acima expendidos, salientando, para melhor elucidar, fazia um pequeno resumo da situação da firma, que poderia ser melhor determinado através de exame mais minucioso, pela leitura da relação de compromissos em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, onde apresentava um passivo de três milhões cento e setenta mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos. Salientou ainda, que outros débitos existem mas somente apurados em verificação mais detida na contabilidade da firma. Em seguida, leu correspondência endereçada pelo professor Samuel Napoleão Cohen, endereçada ao senhor Doutor Aldebaro Klautau, cujo teor é o seguinte: — Atendendo a solicitação de vossa senhoria na qualidade de advogado do Banco Nacional de Minas Gerais Sociedade Anônima, interessado na compra do imóvel, propriedade e sede da Sociedade Anônima "B. Soeiro Máquinas e Representações", sob a proposta de liquidação, venho trazer à vossa senhoria alguns esclarecimentos, concernentes à situação da referida Empresa e que, de certa, servirão para orientá-lo no desempenho de sua missão. Inicialmente, devo informar a vossa senhoria que a minha função junto a Empresa "B. Soeiro Sociedade Anônima", é de supervisor do seu serviço de contabilidade a convite de janeiro do corrente ano. Nessa função venho acompanhando as atividades dos seus Diretores, aqui em Belém, na ausência do Diretor principal Doutor Milton Benedicto Soeiro, ora com residência fixa no Rio de Janeiro. Dessa forma, as informações solicitadas por vossa senhoria deveriam ser comprovadas por um balancete extraído de seus livros de contabilidade, pelo menos até trinta de junho recém-findo.

Isso porém, não é possível atendendo a que a sua contabilidade está lançada somente até maio próximo passado, tendo a minha ação se circunscrito à conferência da documentação de caixa a par do conhecimento, que tomo das atividades dos senhores Diretores com quem estou sempre em contacto. Dêsse modo, posso afirmar que conquanto o ativo da Empresa, embora, folgadoamente, o passivo, a sua situação financeira é insustentável. Comprovando o acerto desta afirmativa, anexo aqui a relação dos compromissos a pagar em sete de junho próximo passado no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos, havendo digo. Digo daí acreditar ser insustentável a sua situação. É que com a suspensão do crediário que vinha mantendo há algum tempo, o numerário ficou restrita a vendas à vista e cobranças de duplicatas nos prazos ajustados, isto é, reduzida a entrada de numerário a menos de sessenta por cento. Dêsses recebimentos é retirado o necessário para atender pagamentos de títulos que se vão vencendo além das despesas do negócio. Estas em síntese, senhor Doutor Aldebaro Klautau, as explicações que lhe posso prestar sobre a situação da Empresa "B. Soreiro Máquinas e Representações Sociedade Anônima". — (Assinado) Samuel Napoleão Cohen. Em seguida, pediu a palavra o acionista Joaquim Pires dos Santos Lima, por si e por Antonio da Silva Terra, que também lamentava, sobremaneira, com a liquidação da SOMAC, visto como, desde muitos anos mantinha relações pessoais com os seus Dirigentes. Que concordava, por si e seu representado, com a liquidação proposta, fazendo, no entanto, várias considerações gerais sobre a situação econômica-financeira da firma prestes a ser liquidada, pedindo que tais considerações fôsse transcritas na presente ata. Entretanto, atendendo ao apêlo razoável formulado pelo acionista Paulo Cezar de Oliveira, deixaram de ser inseridas, fazendo parte inte-

grante desta e em separado. Posta em votação a proposta de liquidação, visto não ter nenhum mais acionista desejado se manifestar sobre ela, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi designado para assinar a respectiva escritura de venda do imóvel números cento e oitenta e oito, cento e noventa e cento e noventa e dois, à Rua Treze de Maio, nesta cidade, além do liquidante que foi indicado, o acionista Paulo Cezar de Oliveira, por si mesmo. Em seguida, foi feita a eleição para liquidante, tendo sido aprovado, por unanimidade, o Doutor Osvaldo Sampaio Melo. Em seguida, pediu a palavra o Doutor Paulo Cezar para apresentar como membro do Conselho Fiscal os contadores Geraldo Ferreira Lima, Edmundo Moura e Moacy Pamplona, e como suplentes, Jorge Kawage e Irineu Viegas Pantoja. Em seguida, pediu a palavra o acionista Joaquim Pires dos Santos Lima, que reivindicou para o acionista Antonio da Silva Terra, uma das vagas do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Paulo Cezar, declarou lamentar não ser possível a eleição do acionista Antonio da Silva Terra para membro do Conselho Fiscal uma vez haver disposição de Lei que permite somente a contadores para membro do Conselho Fiscal e não sendo o acionista em apreço contador, não é possível atender à reindicação pedida. Posta em votação a indicação do Conselho Fiscal feita pelo acionista Paulo Cezar de Oliveira, foi a mesma aprovada, votando com restrição o acionista Joaquim Pires dos Santos Lima, somente por motivo de reindicação formulada quanto ao seu representante. Quanto ao sistema de liquidação da Sociedade, por proposta do acionista Joaquim Pires dos Santos Lima, de que o mesmo encargo e processo fôsse atribuído exclusivamente ao liquidante, visto caber a ele o levantamento geral do ativo e passivo da firma. Em seguida, solicitou o acionista Joaquim Pires dos Santos Lima, por si próprio e por seu representante, Antonio da Silva Terra, que constasse desta ata o nú-

mero de folhas escrituradas dos livros de contabilidade da referida firma até esta data. Com a palavra o acionista Paulo Cezar de Oliveira manifestou-se contrário a esse pedido estranho à convocação e não compreender quaisquer outras razões que pudessem justificar procedimento de tal natureza. Em votação foi o pedido recusado pela maioria contra os votos dos acionistas Joaquim Pires dos Santos Lima e Antonio da Silva Terra. E, como nada mais tendo sido tratado, uma vez que os demais acionistas nenhum assunto tinham mais a ventilar, deu-se por encerrada a presente reunião extraordinária de Assembleia Geral da firma "B. Soeiro Máquinas e Representações Sociedade Anônima", que lida e achada conforme vai assinada por mim, Arcelino Soares Batista, na qualidade de primeiro Secretário, pela Presidente, pelo segundo secretário, Senhor José Rodrigues Pinheiro, e demais acionistas presentes. Belém, 15 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

— (aa) Arcelino Soares Batista — José Rodrigues Pinheiro, Mercedes de Azeredo Santa Rosa — Paulo Cezar de Oliveira — Pp. de Voto: Benedicto Duarte Soeiro e por mim próprio, Joaquim Pires dos Santos Lima — Pp. de Antonio da Silva Terra — Victor Sodré da Mota — Arcelino Soares Batista — Benedicto Duarte Soeiro Neto — Lucila Rodrigues Campos — Antonio Augusto Calheiros. Está de acordo com o original.

(a.) Mercedes de Azevedo
Santa Rosa, Presidente.

Reconheço a assinatura de Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Belém, 24 de agosto de ...
1959.

Em test. H. P. da verda-
de

O Tabelião Interino: **Her-
mano Pinheiro.**

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na
1a. via na importância de
quinhentos cruzeiros
(Cr\$ 500,00).

Recebedoria 24 de agosto
de 1959. — O Funcionário:
(Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 24 de agosto de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três folhas de ns. ... 1.939 1 991, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Arêzede do que faço uso Torno na ordem de arquivamento o n. 637 959 E, para constar, eu João Maria da Gama Arêzede, Primeiro Oficial firmo a presente nota.

Secretaria da Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 24 de agosto de 1959

Oscar Fa-
ciola

25 2591

F. DE CASTRO, MODAS
S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Na forma de disposto nos estatutos sociais, convocou os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se deveria realizar na sede social, a Rua de Santo António n.º 23, a 23 de setembro de 1959, das 14 horas, o fim de deliberar sobre o relatório da Direcção, o orçamento de Balanço e a proposta do Conselho Fiscal e sobre as contas da Direcção, para o exercício de 1958.

13 de Novembro de 1959

Gen. Antonio Baptista Pires
President.

(Ext. - 23 - 232 e 3059)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARAÍ

Seguros, Incendio,	Transportes,
Cascos, Incubos	Cessantes,
Accidentes, P. e Riscos	
Diversos	

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

1ª Convocação

Foi então, presidida, pelos senhores membros da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO FALCÃO, reuniram-se a seguir, em 1.º de setembro de 1959, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro, nº 143, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos Sociais, mediante o aumento do capital da C/S
15.000.000,00 para Cr\$
30.000.000,00, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 1959, que aprovou e autorizou a Diretoria a promover referido aumento, por subscrição particular

Belém, 21 de agosto de 1959. — Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 25 567 — 21, 22 e 25-8 e 9-9-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.626

ANO XXIII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 323
Recontagem de tempo de serviço da capital.

Requerente: — O Bacharel Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente Dr. Orlando Sarmiento Ladislau, ex-Juiz de Direito da Comarca de Breves, neste Estado, o tempo já computado pelo Acórdão n. 22.263, de 12 de janeiro de 1935, de dez (12) anos, dez (10) meses e nove (9) dias, mais dois (2) anos, dez (10) meses e vinte e três (23) dias, tempo decorrido da data do referido Acórdão até 5 de julho de 1957, perfazendo o total de quinze (15) anos, cinco (5) meses e dois (2) dias de serviço público efetivo prestado ao Estado do Pará.
Belém, 8 de julho de 1959.
— (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 325
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Maria da Conceição Brasil Monteiro.
Reclamado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade: 1º. Quanto à ação executiva, em deferir a reclamação para, de acordo com o art. 1.095 do Código de Processo Civil, reduzir a penhora de fls. aos bens indicados pela Ré em sua contestação, num total de Cr\$ 250.000,00, suficiente para atender às promissórias ajustadas, levando-se a penhora dos outros imóveis; e, bem assim que seja recebida a indicação das provas da Ré, com designação de novo dia para a audiência; 2º. — Quanto ao inventário — Acórdam, igualmente em deferir a reclamação para anular os atos do

inventário a partir de fls. 33, inclusive, em diante, devolvendo-se os autos aos advogados. Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 15 de julho de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de julho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 324
"Habeas-Corpus" Liberatória da Capital

Impetrante: — O Bacharel Waldemar Felgueiras Vianna.

Paciente: — Mariano Pereira de Aquino.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetranda, de vez que se trata de prisão preventiva regularmente decretada pelo Juiz, não sendo lícito a este Tribunal examinar matéria de prova, em processo de habeas-corpus, de rito sumário, uma vez que não se apresenta, desde logo e à primeira vista, qualquer nulidade substancial do processo.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 15 de julho de 1959.
— (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Brasil, 24 de julho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 328
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Francisco de Queiroz Elias Nassar.

Apelada: — Raimunda Porto Martins Miranda.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Deve ser presumida, pois não se pode verificar a prioridade, a sinceridade do pedido de retomada de prédio para uso próprio.

Fica sujeito à multa legal o locador que promover despejo malicioso, isto é, que não usar o prédio para o fim declarado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante Francisco de Queiroz Elias Nassar; e, ape-

lada, Raimunda Porto Martins de Miranda.

A autora, ora apelada, propôs a competente ação de despejo contra, o réu, ora apelante, para compeli-lo a desocupar o prédio n. 366, sito na Avenida Braz de Aguiar, nesta Capital, de propriedade da apelada e locado ao apelante por

Cr\$ 2.500,00 mensais.

A apelada quer o prédio para uso próprio.

O réu apresentou contestação fora do prazo legal, sendo a mesma, todavia, junta aos autos por ordem do Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

O Conselho Disciplinar da Magistratura, porém dando provimento ao recurso interposto pela autora, reformou a decisão do Desembargador Corregedor, mandando prosseguir a ação, independente da contestação, pelo que foi esta desentranhada dos autos.

O réu apelou da sentença que julgou procedente a ação, estando o recurso devidamente arrazoado pelas partes.

Alega o réu, por seu patrono, na audiência de instrução e julgamento, e nas suas razões de apelação, que a autora, segundo se vê de um bilhete endereçado ao réu por um filho da apelada e transcrito na reclamação do apelante ao Desembargador Corregedor, quer aumentar para seis mil cruzeiros o aluguel do prédio, onde o réu teria feito benfeitoria úteis e necessárias, conforme recibos juntados à contestação desentranhada dos autos.

Mas aí está, contra semelhante pretensão de aumento de aluguel, o freio obstativo da lei, consubstanciada na multa legal aos locadores e proprietários insinceros.

Nenhuma razão assiste, pois, ao réu para considerar-se injustificado, porquanto a sentença apelada se baseou no alegado e provado, não merecendo ser anulada por motivo sem apoio na lei.

O apelante, tornando-se revel por sua própria culpa, vinga-se em atribuir imoralidade à apelada, quando, em verdade, o que se poderá descobrir no seu procedimento futuro é a má fé, caso venha ela a contrariar o seu

pedido constante da inicial.

Se a apelada não usar o prédio para o fim declarado, ficará sujeita à multa legal, que a sentença recorrida já lhe cominou, na base de doze (12) meses de aluguel em benefício do locatário, ex-vê do § 6º. do art. 15 da lei n. 1.300, de 28/12/1950.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, excluído da condenação o pagamento de honorários do advogado da autora apelada, visto não estar provado que a defesa do apelante se revestisse de temeridade, dolo ou culpa.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 22 de maio de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de julho de 1959.

— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 333
Agravado da Capital

Agravantes: — Osmar Carvalho e Silva e David Martins Carvalho e Silva.

Agravado: — Oliveira Simões & Cia.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — I — Reforma-se a sentença recorrida quando a mesma, dando interpretação errônea ao texto legal, comete verdadeira injustiça aos recorrentes.

II — O dispositivo do art. 20., da lei n. 3.085 se aplica aqueles que livremente acordam o reajustamento da locação não-residencial, e este reajustamento é que está sujeito às condições estabelecidas nas letras a, b e c, do art. 50 da mesma lei.

III — Quando porém, há divergência de pontos de vista, e o acordo é impossível, o reajustamento cabe tão somente ao disposto no art. 60. do citado diploma legal, e terá lugar o arbitramento, com o rito estabelecido em seus diversos números, quando, então, não mais terá lugar a fixação dos limites

certos e determinados a que alude o art. 20. do mesmo diploma.

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos de agravo, da Comarca da Capital, em que são agravantes, Osmar Carvalho e Silva, e David Martins Carvalho e Silva; e, agravada, a firma Oliveira Simões & Cia.:

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em, despresada a preliminar levantada, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão recorrida, condenar a firma agravada Oliveira Simões & Cia. a pagarem aos agravantes os alugueis reajustados no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), a partir da citação, e nas custas do processo.

I — Osmar Carvalho e Silva e David Martins Carvalho e Silva, ambos brasileiros, casados, o primeiro advogado, residente no Distrito Federal, e o segundo economista, residente nesta Capital, à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 175, requereram perante o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca, uma ação de arbitramento de aluguel contra a firma desta praça Oliveira Simões & Cia., com base nos arts. 20. e 50., da Lei n. 3.085, de 29 de dezembro de 1955.

Afirmam os ora agravantes que, sendo proprietário do prédio n. 38, sito à rua 13 de maio, como sucessores de seus avô e pai, há muitos anos vêm mantendo uma locação verbal com a firma ora agravada, pela, irrisória quantia de Cr\$ 250,00 mensais. Desta forma, tratando-se de locação não amparada pelo Dec. 24.150, de 20 de abril de 1954, de vez que não existe contrato escrito, e na impossibilidade de qualquer acordo sobre o reajustamento, que pretendem fazer, mais condinentes com as atuais condições de desvalorização da moeda, e constante o crescente aumento de preços das diversas utilidades, e com apoio nos arts. 20. e 50. da Lei 3.085 mencionada, requereram o arbitramento judicial do citado reajustamento, o qual, desde logo, estimaram em Cr\$ 20.000,00.

Sua petição inicial, na ação, foi instruída com duas certidões do 1o. Ofício de Registro de Imóveis, das quais constam as transcrições das transmissões causa mortis de duas metades do prédio em questão, em nome dos agravantes, e bem assim uma relação das condições para o reajustamento da locação do imóvel.

Com a inicial, os agravantes, de acordo com o que determina o inciso I, do art. 60. da Lei n. 3.085, invocada, indicaram igualmente o seu perito.

Feita a citação, e realizada a audiência de conciliação a que se refere o inciso II, do artigo 60., acima citado, as partes não chegaram a qualquer acordo.

Houve contestação, e, na fase probatória, realizou-se a vistoria com arbitramento, a qual se seguiu a audiência

de instrução e julgamento Nesta forma tomados os depoimentos pessoais das partes contendoras, e foram ouvidas duas testemunhas. Em seguida, e, como não houvesse mais provas a produzir, ofereceram as mesmas partes por intermédio de seus procuradores as suas razões, em debate oral.

O Dr. Juiz da 2a. Vara, em despacho de fls. 54-55, julgou a ação improcedente, condenando os ora agravantes nas custas.

Não se conformando com este despacho os agravantes interpuseram o presente recurso de agravo, na forma do inciso 60., do art. 60. da Lei n. 3.085 citada.

Contraminutaram os agravados, pelas razões de fls. 61-61 v.

Indo os autos conclusos ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, este manteve o seu despacho, subindo, então os autos a este Superior Instância.

II. — Preliminarmente, os agravados alegaram que houve cerceamento de defesa, porquanto o Juiz de Primeira Instância, reconhecendo haver o perito da Ré, ora agravada, excedido o prazo para a apresentação do laudo, considerou cumprida a diligência pelo laudo do perito dos Autos, e multou aquele perito na importância de Cr\$ 200,00.

A decisão encontrada apoio no preceito do § 10., do art. 257. do Código de Processo Civil, que foi modificado, posteriormente, pelo Decreto-Lei n. 8.570, de 8 de janeiro de 1946.

Alega, entretanto, a agravada que o único prazo estabelecido pela lei é aquele de cinco dias antes da audiência, dentro em que o perito poderá apresentar o seu laudo, e o qual poderá, ainda, ser prorrogado até a própria audiência.

Não procede esse argumento da Ré agravada, porquanto o § 10. do art. 257. do Código de Processo Civil, modificado pelo Decreto-Lei 8.570 diz que se o laudo não for apresentado pelos dois peritos até a audiência ou dentro do prazo prorrogado, o Juiz fará o exame por um perito de nomeação, e, se a falta for de um só deles, considerará-se cumprida a diligência pelo laudo do outro.

Ora, o prazo foi fixado pelo Juiz, que presidiu a diligência a requerimento dos próprios peritos, que funcionaram no exame, os quais solicitaram o prazo de quinze dias, para a apresentação dos respectivos laudos, como se vê do termo de fls. 24. É decorrido aquele prazo, requerido pelos peritos, o Autor o ora agravante, à vista de não ter requerida e justificada a prorrogação do prazo, pediu a aplicação do disposto na última parte do citado art. 257, § 10. do Código de Processo Civil, pedido que foi atendido pelo douto Juiz da diligência, e o qual aplicou ao perito faltoso a multa estabelecida no inciso 10. do art. 121 daquele diploma legal.

Mesmo que não tivesse havido requerimento dos pe-

ritos das partes, ao Juiz caberia a fixação do prazo para a apresentação do laudo, como claramente se infere dos termos do citado dispositivo, o qual se refere a audiência e a prazo prorrogado, e ainda porque o art. 112 do citado Cód. de Processo declara que o Juiz dirigirá o processo, assegurando ao mesmo andamento rápido, sem prejuízo da defesa dos interessados.

Comentando este dispositivo, o emerito J.M. Carvalho dos Santos, em seu Código de Processo Civil Interpretado, diz: "Como se percebe, sem esforço, o Código de Processo introduziu em nosso direito uma inovação de monta, ao transformar o Juiz, de mero instrumento passivo, que era no processo antigo, na figura cordenadora das atividades processuais da ação com poderes amplos, se bem que não despoticos, de garantir, quanto possível, o esclarecimento da verdade, e sempre, o rápido andamento do feito".

No mesmo sentido se manifesta o Dr. Francisco Campos, na exposição de motivos do Código de Processo Civil, salientando o papel soberano do Juiz, na orientação do processo.

Por estes motivos torna-se improcedente e é de ser despresada a preliminar levantada pela agravada.

Quanto ao merito, a sentença agravada proclama três teses que não resistem a mais ligeira análise, ou sejam: a) que o art. 20., da Lei n. 3.085 permitiu a elevação do aluguel de móveis urbanos, locados para fins não residenciais, que tiveram sido excluídos do regime do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1954, e ainda não reajustados, em virtude de proibição legal, mas que essa majoração fica sujeita, entretanto, aos limites especificados no art. 50. e suas alíneas a), b) e c); b) que deve anteceder a iniciativa judicial o acordo particular, e que a prova da rejeição desse acordo "deve sempre instruir a propositura do litigio"; e c) finalmente, que para que o aumento pretendido possa prevalecer juridicamente, será indispensável a prova de possuírem os Autores, ora agravantes, as condições enumeradas no art. 40., da Lei n. 3.085 citada, isto é, que a locação fosse para o imóvel pertencente a mulher viúva, ou solteira maior de 50 anos, ou a menor orfã ou inválida, ou ainda, a alguma entidade das mencionadas no art. 70. da Lei n. 2.699, de 28 de dezembro de 1955; e, assim mesmo, tudo dentro nos limites anteriormente citados, e expressos no art. 50. da Lei da aludida 3.085.

Entretanto, o art. 20. da Lei n. 3.085 regula o reajustamento feito mediante mútuo acordo (para o qual, e ao qual se aplicam os aumentos especificados nas alíneas a, b e c, do art. 50. dessa lei).

Não havendo, porem, acordo sobre o reajustamento de alugueis previsto nessa lei e na de n. 2.699, de 28 de de-

zembro de 1955, a parte interessada poderá requerer o arbitramento judicial, na forma prescrita naquela lei, ex-vi do disposto no art. 60. da mesma lei n. 3.085, e já sem qualquer limite fixo e estabelecido. De modo contrário, não se compreenderia que a lei sujeitasse a opinião de técnicos especializados a decisão da causa, quando ela própria estabelecesse limites certos e conhecidos. Nesse caso, bastaria a prova da duração do contrato de locação, para que o juiz, independentemente de juízo técnico, aplicasse a percentagem de vida, por meio de um simples cálculo aritmético.

É evidente, assim, que não mais prevalecem para o caso de falta de acordo, os aumentos fixos e especificados em lei, que no caso da existência de acordo multo terá lugar o arbitramento judicial.

Em relação à exigência de anteceder a iniciativa judicial o acordo particular, e a prova da rejeição desse acordo instruir a inicial de propositura da ação, isto é uma exigência descabida, que não encontra amparo na lei. A Lei 3.085, no inciso I, do mencionado art. 60. declara que a rejeição inicial indicará, desde logo, o perito do Autor, e que, em papel separado o aluguel e demais condições oferecidas para a locação. O despacho recorrido não menciona a disposição de lei, na qual se firmou, para estabelecer aquela exigência, e é difícil atinar com essa disposição.

Quanto à prova de possuírem os Autores, ora agravantes, as condições enumeradas no art. 40. da Lei 3.085, ou que os Autores fossem proprietários do imóvel como representante de uma entidade das mencionadas no art. 70. da Lei 2.699, nenhuma razão assiste para essa afirmativa. O invocado art. 40. declara que o disposto no art. 80. da Lei 2.699 se aplica às locações de imóveis de propriedade de viúva, menor orfão ou inválido, ou mulher solteira de mais de 50 anos, estabelecendo, ainda, outras restrições em relação ao aluguel que ultrapasse o salário mínimo dos trabalhadores da região, observado o disposto igualmente para esses casos no art. 50. daquela primeira lei.

Por essa nova referência ao disposto no art. 50., bem se vê que a lei não estabelecerá condições para a locação para fins não residenciais, e as mesmas que já havia estabelecido para essa locação.

Trata-se, pois, evidentemente de locação para fins residenciais, e que são idênticas as que ela já tinha estabelecido, em seu art. 20. para a locação para fins não residenciais. E, tanto é de locação para fins residenciais a de que se ocupa o art. 40. é que a Lei 3.085, do art. 40. é que se ocupa o art. 80. da Lei 2.699, aos casos especificados, o faz sem mencionar os fins não residenciais, quando esta última lei se refere exclusivamente à

locações para fins residenciais.

Assim, é de ser reformada a sentença recorrida, a qual, quando indevida interpretação aos textos legais, cometeu verdadeira injustiça aos recorrentes.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual Municipal, por nomeação, legal etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Solino Ansberto Coutinho o terreno situado nesta cidade à Avenida Visconde de Inhauma. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os furos, respectivos aos anos de 1946 a 1956, num total de Cr\$ 172,20 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Defertimento. Belém, 18-12-56 (a) Artur Claudio Mello. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26-12-1956. (a) Agnato Lopes Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Solino Ansberto Coutinho, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1959. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 25.582 — 25/8/59)

Custas, na forma da lei Belém, 10 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de julho de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital de leilão público virem, dêle tomarem conhecimento ou interessar possa, que, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto corrente às 10,00 horas, no edifício do Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer, independentemente de avaliação de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), o terreno denominado "Fábrica", situado no distrito de Caraparú, Município de João Coêlho, Termo Judiciário desta Comarca de Castanhal, medindo dois mil metros de frente por mil cento e vinte e seis metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for.

Quem pretender arrematar bem deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo ele entregue a quem mais der e maior lance oferecer, depois de pago no ato em moeda corrente do País, o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, oferecer fiança idônea por três dias.

O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado e pela imprensa, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, escrivão, datilografei e subscrevi (a) Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito. Está conforme. O escrivão Manoel Deodoro Alfaia de Araujo. (Ext. — 25/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Benedito Maia da Silva e Marluce Ribeiro do Couto, ele solteiro, natural do Pará, ferroviário, filho de João Carneiro Maia da Silva e Gertrudes Maia ad Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Ribeiro do Couto e de Josina Ribeiro do Couto, residentes nesta cidade.

Alberto Martins Pereira e Leir Rodrigues de Oliveira; ele, solteiro, natural do Pará, estivador, filho de José Martins Pereira e Maria Círia Pereira; ela, solteira, na-

tural do Pará, doméstica, filha de José Jacinto de Oliveira e de Oliveira Rodrigues de Oliveira, residentes nesta cidade.

Giuseppe Paracampo e Alzira Souza do Nascimento; ele, solteiro, natural da Itália, comerciante, filho de Antonio Paracampo e de Francisca Cariacato; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Serafim de Souza e Maria Vitoria de Souza, residentes nesta cidade.

Raimundo Ferreireira Ribeiro e Deolinda da Silva Paiva; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Casimiro Camilo Ribeiro e de Inorina de Casimiro Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Margarida da Silva Paiva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se aleguem souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(T. 25.581 — 25/8 e 1/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Ribeiro e Neuza Caribé da Rocha, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Eufrásia Cabral Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Monteiro Caribé da Rocha e de Lucimar da Sena Rocha, residente nesta cidade. Rubens Pontes Santiago e Lindalva de Souza Nascimento, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Joaquim do Carmo Santiago e Marieta Pontes Santiago; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Valcídio de Oliveira Nascimento e Luzia de Souza Nascimento, residentes nesta cidade; Alcino Nogueira Maciel e Odilia Ribeiro Matos, solteiro, natural do Amazonas, escrivão, filho de Luiz Gonzaga Maciel e de Maria Negreiro Maciel; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Domiro Pereira Matos e Clarinda Ribeiro Matos. Carlos Alberto Angelim e Oneide da Fonseca Launé, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Ducilla Angelim; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santana Launé e de Osmarina Antoniana Fonseca Launé. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1959. E eu, Regina

Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 25.551 — 18 e 25-8-59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário. (T. — 25.554 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Nessima Simão Tuma, brasileira, solteira, residente à Trav. Marquês de Pombal n. 23.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário. (T. — 25.553 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.629

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

Ata da 1.999a. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, presentes o Presidente Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo; os Juizes Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador Rangel de Borborema e Hamilton Ferreira de Souza e o procurador Regional, substituto, Dr. Edgar Viana. Aberta a sessão às dez horas, foi lida e aprovada a ata da 444a. sessão extraordinária do dia 10 do corrente. — Parte Administrativa: — De ordem do Sr. Desembargador Presidente, o Secretário procedeu à leitura do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora do pleito de 21 de junho do presente ano, através do qual chega-se às seguintes conclusões: a) Foram apuradas 1.253 (hum mil duzentos e cinquenta e três) seções, com este resultado detalhado no mapa totalizador, modelo 4 (quatro): Para Senador — 142.127 (cento e quarenta e dois mil cento e vinte e sete) votos válidos, 7.566 (sete mil quinhentos e sessenta) votos em branco e 9.155 (nove mil cento e cinquenta e cinco) votos nulos. Para Suplente de Senador — 125.547 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete) votos válidos, 20.818 (vinte mil oitocentos e dezoito) votos em branco e 12.477 (doze mil quatrocentos e setenta e sete) votos nulos. b) Foram anuladas as seguintes seções, em número de 7 (sete): 26a. da 29a. Zona, por violação da urna (171 eleitores); 13a. de São Sebastião da Boa Vista, por falta de documentação (86 eleitores); 6a. de Ananindeua, por ter sido encerrada antes da hora legal (96 eleitores); 15a.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

e 16a. da Vigia, cédulas sem autenticidade (276 eleitores); 37a. de São Caetano de Odivelas (anulada pelo T.R.E.), por terem sido as cédulas numeradas seguidamente (75 eleitores) e a 4a. de Almeirim (anulada pelo T.R.E.), por centaminação da votação (48 eleitores). c) Não funcionaram as seguintes seções, em número de 14 (catorze): 10a. de Irituia, 5a. de Fátima, 16a. de Chaves, 14a. de Ananindeua, 11a. de Bujarú, 29a. de Icoaraci, 5a. de Gurupá, 11a. de Breves, 37a. e 38a. de Portel, 14a. de Monte Alegre, 10a. de Juruti e 6a. de Conceição do Araguaia, por falta de comparecimento dos respectivos mesários; e a 3a. de Altamira, por falta de remessa de material em tempo oportuno. d) Foram validadas pelo Tribunal em grau de recurso, a 12a. e a 18a. seções de Nova Timboteua, que tinha sido anuladas pela respectiva Junta Eleitoral, sendo que da última, foram apurados somente os votos em separado, tendo sido a urna correspondente anulada por violação. O Tribunal validou ainda e mandou computar, definitivamente, a votação das seções 5a. e 18a. de Bujarú, 4a. do Porto de Muz e 7a. e 19a. de Nova Timboteua, que haviam sido apuradas em separado pelas respectivas Juntas Eleitorais. e) Das decisões das Juntas Eleitorais foram interpostos 32 (trinta e dois) recursos, devidamente observados no trabalho de revisão de apuração. f) Os sufrágios líquidos, apurados, foram conferidos aos seguintes candidatos: Para Senador — Joaquim Lobão da Silveira (P.S.D.), 70.811 (setenta mil oitocentos e onze) votos; Janary Gentil Nunes (C.D.P. e P.S.P.), 62.386 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis) votos e Edir de Carvalho Rocha (U.D.N.), 8.930 (oito mil novecentos e trinta e três) votos. Para Suplente de Senador — Mário Pinotti (P.S.D.), 60.915 (sessenta mil novecentos e quinze) votos; Mário Pinotti (P.S.P.), 45.037 (quarenta e cinco mil e trinta e sete) votos; Célio Bernardo (C.D.P.), 45.015 (quarenta

e cinco mil quinze) votos e Augusto Meira Filho (U.D.N.), 7.530 (sete mil quinhentos e trinta) votos. A votação do candidato Mário Pinotti, registrado simultaneamente, como Suplente dos candidatos a Senador Joaquim Lobão da Silveira e Janary Gentil Nunes, foi apurada separadamente, de acordo com o candidato a Senador "com ele registrado e votado", nos termos de decisões deste Tribunal, constante do Acórdão n.º 7.257, de 19 de junho de 1959. Em discussão e votação o relatório da Comissão Apuradora, o Tribunal resolveu aprovar-lhe as conclusões. Em seguida, o Sr. Desembargador Presidente proclamou eleitos os seguintes candidatos: Senador — Joaquim Lobão da Silveira, com 70.811 (setenta mil oitocentos e onze) votos. Suplente de Senador — Mário Pinotti, com 60.915 (sessenta mil novecentos e quinze) votos. Proclamado esse resultado, o Sr. Desembargador Presidente designou o dia quinze (15) do corrente, às onze (11) horas, para a diplomação dos candidatos eleitos. O Sr. Desembargador Presidente convocou o Tribunal para uma sessão extraordinária no dia 12 do corrente (quarta-feira), às onze horas, a fim de tratar da matéria em pauta. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, pelo que, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros deste Tribunal Regional, que, em seguida, foi transcrita e o traslado que dela será extraído, para ser publicado no Boletim do Tribunal Regional Eleitoral. (Assinatura) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Aluizio da Silva Leal, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Washington Costa Carvalho, P. — Salvador Rangel de Borborema, P. — Hamilton Ferreira de Souza, P. — Edgar Viana, Proc. Regional

EDITAL N.º 114

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Domingos Rodrigues Coelho, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, porque veio residir à Travessa Djalma Dutra n.º 200. O requerente, portador do título n.º 8.919, expedido pela 12ª Zona Eleitoral, Cametá-Pará, é brasileiro, solteiro natural deste Estado, lavrador, nascido a 16 de julho de 1938, filho de João Coelho de Freitas e Maria Rodrigues Coelho, residia no lugar Tentem-Juba (Cametá), neste Estado. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959.

(Assinatura) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão.
Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém-Pará).

EDITAL N.º 115

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Edna Costa Anjos, hoje Edna Nunes, brasileira, casada, professora, natural do Maranhão inscrita nesta 28ª Zona sob o número cinco mil e quarenta e cinco (5.045), expedido no dia 23 de maio de 1957, lotada na 88ª Seção, Grupo Escolar Augusto Montenegro, Sala C, requereu 2ª via, em virtude do extravio do referido título. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959.

(Assinatura) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão.
Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém-Pará).